DECRETO Nº 4955, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de União de Minas/MG e define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19

O **Prefeito Municipal de União de Minas**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação da doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto do Governo de Minas Gerais, que Decreta Estado de Calamidade Pública em todo território Estadual, abrangendo os 853 municípios mineiros e para que sejam evitadas aglomerações;

Considerando que o momento atual é complexo, necessitando de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e a agravos a saúde pública.

DECRETA:

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1°. Fica declarada situação de emergência no Município de União de Minas para enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19.

DO ISOLAMENTO DOMICILIAR

- **Art. 2º.** Todo cidadão deverá comunicar a chegada de pessoas de viagem internacional ou de qualquer local onde haja circulação confirmada do COVID-19 por meio de contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde (34)3456-1919 / 9 9974-5296 / 9 9964-2492.
- § 1º. Toda pessoa oriunda de viagem internacional ou de qualquer local onde haja circulação confirmada de COVID-19, deverá permanecer em isolamento por 7 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias se sintomático, podendo se estender por igual período conforme resultado laboratorial.

#



- § 2°. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais ou privados conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.
- § 3ª. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente.
- § 4ª. Ao empregado(a) que apresentar sintomas relacionado ao COVID-19 fica determinado o afastamento do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, ou a critério do médico.
- Art. 3º. O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará as responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (arts. 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo único - Caberá ao médico informar a autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **Art. 4º.** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata esse Decreto, sem prejuízo de outras medidas:
- I fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com devida observação legislativa aplicável,

Parágrafo único: As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5°. Fica suspenso, pelo período de dez dias, a contar das 12h (doze horas) do dia 21 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de União de Minas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 6°. A suspenção a que se refere o artigo 5° deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

#



II – supermercados, mercados e açougues;

III – lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais, com permissão apenas para serviços de entrega;

IV – distribuidoras de gás;

V – padarias;

VII – postos de combustíveis;

VIII – distribuidoras de água mineral.

§ 1°. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotas as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários (as), bem como fornecer EPIs necessários à prevenção do COVID-19

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19, e das medidas de prevenção e enfrentamento; e

IV – manter espaçamento entre pessoas, afim de evitar aglomerações, permitindo-se a entrada de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada;

- § 2°. Para fins do inciso IV do § 1ª deste artigo, entende-se como capacidade a lotação máxima definida no ato de liberação das atividades pelas autoridades competentes.
- Art. 7°. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como lojas de conveniência, inclusive as de postos de combustíveis.

Parágrafo Único - Lanchonetes e restaurantes poderão realizar os serviços de entregas de seus produtos alimentícios, devendo obedecer todas as normas de prevenção.

Art. 8°. Fica proibido aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, em bens de domínio público, como ruas, avenidas, praças e demais locais públicos.

H



Art. 9º. A realização de velório municipal se dará com permissivo de até 15 (quinze) pessoas e compreenderá o horário das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas, com o tempo máximo para velar o corpo de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único - Havendo falecimento posterior às 18 (dezoito) horas, o corpo permanecerá na funerária até às 6 (seis) horas do dia seguinte, quando ocorrerá o devido enterro, pelos próprios termos do caput deste artigo.

- **Art. 10.** Fica autorizados os serviços essenciais de saúde para que prestem as atividades de urgência e emergência necessárias.
- **Art. 11.** A declaração e as medidas de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de dez dias, salvo a suspensão constante do Art. 5°.
 - Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 21 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

João de Freitas Leal - Prefeito -

PUBLICAÇÃO

Publicado am 1 / 03 2000 por afixação, no quagro de avisos e editais desta Prefeitura

Publicação
Publicado em 2/ 102 200 por afixação
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal
nos termos do art. 97 de jei Orgânica Municipal